

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO 077/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 601.727,49 (Seiscentos e um mil, Setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

FUNCIONAL E CÓDIGO REDUZIDO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE / ELEMENTO DESPESA / FONTE RECURSO	VALOR
06.002.15.452.0013.1008	Pavimentação de Vias Urbanas e Urbanização de Áreas Publica.	
723	4.4.90.51.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 891 Convênio Nº 005/2020 - SEIL - Recapeamento Asfáltico da Av. Campos Salles	R\$ 601.727,49
SOMA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 601.727,49

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **R\$ 601.727,49 (Seiscentos e um mil, Setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, sendo proveniente de **PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

ALINEA RECEITA	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.99.1.1.10.00.00	891	Convênio Nº 005/2020 - SEIL - Recapeamento Asfáltico da Av. Campos Salles	R\$ 601.727,49
Soma Excesso de Arrecadação			R\$ 601.727,49

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de Março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito em Exercício

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 083/2020

Súmula: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Sabáudia e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de grande fluxo de pessoas em supermercados, mercearias, postos de combustível, lojas de conveniência e congêneres;

Considerando a necessidade de manutenção da higiene da população municipal, mantendo-se o nível de segurança a fim de evitar o contágio do COVID-19;

Considerando que o Município de Arapongas no último dia 31 de março de 2020 editou Decreto 190/2020 o qual trouxe parâmetros técnicos, dentro da realidade local deles, de condicionamentos técnicos necessários a serem observados nestes referidos estabelecimentos para o seu regular funcionamento;

Considerando que o Município de Arapongas, em caso de algum caso de Saúde seja por COVID-19 seja por outro problema de Saúde, é quem irá disponibilizar todo o atendimento médico emergencial e de complexidade aos cidadãos do Município de Sabáudia;

DECRETA

Art. 1º. Acresce ao artigo 25 os § 3º e 4º ao Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§3º: Fica determinado o cumprimento das recomendações constantes do Anexo I deste Decreto aos locais e atividades nele nominadas;

§4º: Fica autorizado o funcionamento de barbearias e salões de beleza, desde que observadas estritamente as regras constantes do Anexo I deste Decreto.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nº 070/2020 e 071/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Anexo I

Decreto nº 070/2020 de 19 de março de 2020

Em decorrência do surto de infecção ocasionada pelo COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sabáudia em conjunto com o Departamento de Vigilância Epidemiológica, visando estabelecer as boas práticas e ações preventivas da transmissibilidade do vírus, resolve determinar as seguintes normativas aos estabelecimentos abaixo.

SUPERMERCADOS E MERCEARIAS

- Limpeza das mãos dos clientes a adentrarem ao estabelecimento com álcool 70% líquido ou gel.
- Limpeza com álcool 70% líquido ou gel em todos os carrinhos e ou cestinhas a serem entregues as clientes.
- Limpeza constante de estreitas de caixa e balas com álcool gel ou líquido a 70%.
- Demarcação e orientações de manter distância de ao menos 2,0 metros todas as filas.
- Fluxo unidirecional entre corredores que tenham contato direto com clientes.
- Fornecer álcool em gel 70% para seus clientes.
- Orientar pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes, de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos.
- Orientar a não necessidade de mais de que um membro da família frequentar o estabelecimento.
- Dar prioridade no sistema *delivery* para pessoas acima de 60 anos de idade, bem como gestante ou lactante.
- Estabelecer física com acrílicos em balcões e caixa.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 5 – QUINTA- FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AÇOUGUES

- Limpeza das mãos dos clientes a adentrarem ao estabelecimento com álcool 70% líquido ou gel.
- Limpeza constante das esteiras de caixa e balanças com álcool gel ou líquido a 70%.
- Demarcação e orientações de manter distancia de ao menos 2,0 metros em filas seja elas qualquer for.
- Fluxo unidirecional entre corredores de produtos demarcado pelo chão com setas coloridas.
- Uso de mascaras pelos caixas e ou colaboradores que tenham contato direto com clientes.
- Fornecer álcool em gel 70% para seus clientes.
- Orientar pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes, de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos.
- Orientar a não necessidade de mais de que um membro da família frequentar o estabelecimento.
- Dar prioridade no sistema *delivery* para pessoas acima de 60 anos de idade, bem como gestantes ou lactantes.
- Estimular o sistema *delivery*.

ESTABELECIMENTO DE BANCOS E LOTÉRICAS

- Limpeza das mãos dos clientes a adentrarem ao estabelecimento com álcool 70% líquido ou gel.
- Demarcação e orientações de manter distancia de ao menos 2,0 metros em filas sejam elas quaisquer forem.
- Orientação na parte externa dos bancos, respeitando o distanciamento entre eles de no mínimo 2,0 metros.
- Exercer prioridade de atendimento do grupo de risco.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- Uso de máscaras pelos caixas e ou colaboradores que tenham contato direto com clientes.
- Fornecer álcool em gel 70% para seus clientes.
- Orientar pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes, de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos.
- Orientar a não necessidade de mais de que um membro da família frequentar o estabelecimento.

ESTABELECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- Limpeza das mãos dos clientes a adentrarem ao estabelecimento com álcool 70% líquido ou gel.
- Demarcação e orientações de manter distancias de ao menos 2,0 metros em filas, sejam elas quais forem.
- Uso de mascaras pelos caixas e colaboradores que tenham contato direto com clientes.
- fornecer álcool em gel 70% para seus clientes.
- Orientar pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes, de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos.
- Não será permitido a entrada mais de que 5 clientes dentro do estabelecimento a fim de se evitar a proximidade com pessoas.

ESTABELECIMENTO DE CONVENIÊNCIAS E ENTREGAS DE BEBIDAS

- Demarcação e orientações de manter distancia de ao menos 2,0 metros em filas, sejam quais forem.
- Uso de mascaras pelos caixas e ou colaboradores que tenham contato direto com clientes.
- Fluxo unidirecional entre corredores e produto demarcado pelo chão com setas coloridas
- Fornecer álcool em gel 70% para seus clientes.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- Orientar pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes, de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos.
- Orientar a não necessidade de mais de que um membro da família frequentar o estabelecimento.
- Exercer prioridade ao atendimento do grupo de risco;
- Não será permitido a entrada mais de que 5 clientes dentro do estabelecimento a fim de se evitar a proximidade com pessoas.
- Proibição de consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no estabelecimento.

ESTABELECIMENTO DE SALÃO DE BELEZA E/OU BARBEARIAS

- Não realizar o atendimento em clientes que apresenta sintomas respiratórios como: coriza, tosse, febre e mal estar;
- Fornecer álcool em gel 70% para seus clientes na entrada do estabelecimento;
- Higienização das mãos com álcool 70% para seus clientes na entrada do estabelecimento;
- Uso obrigatório de óculos de proteção pelo profissional;
- Atendimento aos clientes somente em horário marcado, não podendo ficar pessoas aguardando para serem atendidos;
- Uso obrigatório a higienização com álcool 70% das cadeiras e materiais que forem utilizados;
- Uso de máscaras cirúrgicas de "TNT", pelos profissionais e clientes, não sendo permitido o uso de máscaras em tecido;
- As máscaras cirúrgicas deverão ser trocadas pelo profissional a cada 4 horas de uso ou se ficarem úmidas;
- Em situações que os profissionais necessitem ficar a menos de 60 cm de distância do cliente, é obrigatório o uso pelo profissional de máscaras N95 ou equivalentes (PFF2 COM OU SEM FILTRO);
- Orientar pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes, de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos;

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- Exercer prioridade ao atendimento do grupo de risco;
- Orientar a não necessidade de mais de que um membro da família frequentar o estabelecimento;
- Proibição de consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no estabelecimento.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 037/2020

Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 007/2020

AVISO DE ERRATA EXTRATO CONTRATO 064/2020- PMS

Na data de 30/03/2020 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 1427, página 18 e na data de 31/03/2020 no Jornal Tribuna do Norte, Edição 8.736, folha B7, o seguinte Extrato do Contrato 064/2020 com a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** para a: **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA, CONFORME RDC 222/2018 DA ANVISA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24, IV DA LEI 8.666/96"**, porém houve erro de digitação quanto ao número do contrato, portanto:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO CONTRATO 064/2020- PMS

LEIA-SE:

EXTRATO CONTRATO 066/2020- PMS

Por se tratar de um erro exclusivamente constante no número do Contrato, as demais informações contidas no Extrato permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 02 de abril de 2020.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 020/2020 Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2020
---	--	--

EXTRATO CONTRATO 067/2020 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n.º 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 067/2020
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA AGILE LTDA - EPP**
CNPJ Nº: 18.090.542/0001-68
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E PROTEÇÃO DE MINAS E NASCENTES, EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 228/2017 CELEBRADO ENTRE A SEAB/PR E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência até 30/05/2020, data final do Convênio nº 228/2017.
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: Até 30/05/2020

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	535	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	708	3835

VALOR TOTAL: **R\$ R\$ 96.989,38** (Noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO: Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666/93, TOMADA DE PREÇO 001/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 01 de Abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.934/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato de ref. A Tomada de Preços nº001/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato de Tomada de Preço:

Gestor:	Aérton Jose Gouveia Junior	Cargo	Secretário da Industria e Comercio Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Fiscal Titular:	Alexandre Jose Rodrigues da Rocha	Cargo	Diretor Geral da Secretaria de Ind e Com. Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
FISCAL SUPLENTE	Osvaldo Gerotto	Cargo	Mestre de Obras
Processo Administrativo	020/2020	Modalidade Licitação	TOMADA DE PREÇOS nº001/2020
CONTRATO	067	Vigência	ATÉ 30/05/2020
Objeto Licitado/ Contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E PROTEÇÃO DE MINAS E NASCENTES, EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 228/2017 CELEBRADO ENTRE A SEAB/PR E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.934/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratados	CONSTRUTORA AGILE LTDA
Valor Total	R\$- 96.989,38 (Noventa e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais das Atas, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente as Atas de Reg. de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se as Atas, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Reg. de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Reg. de Preços e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Reg. de Preços;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, ao final das Atas de Reg. de Preços, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1430 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 02 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.934/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 de Abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Aérton Jose Goveia Junior

Secretario da Industria e Comercio
Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Alexandre Jose Rodrigues da

Rocha

Diretor Geral da Secretaria de Ind. E
Com. Serviços Urbanos e Meio
Ambiente.

Oswaldo Gerotto

Mestre de Obras